PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 082/96

PROCESSO.....095.....
PROJETO DE LEI...099/96
AUTORIA...:Executivo
.....

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **CAPTONY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **CAPTONY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, CGC/MF 73.492.084/0001-00, o **lote de terras sob nº 14** (quatorze) da **quadra nº 02** (dois), com **área de 2.400,00 m²** da planta do **Parque Industrial Zona Oeste - II Etapa**, a ser implantado nos lotes nº 1-C/A-1, 1-C/A-2 e 1/C-REM., da Gleba Patrimônio Aricanduva, nesta cidade, objeto das matrículas originárias nºs. 3.483, 7.085 e 7.086 do Cartório de registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa donatária edificará no local sua sede, a qual atuará no ramo de bonés.

Parágrafo Único - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste Artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão da área doada ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 dias do mês de setembro de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal